DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 359/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15999/2015
PROTOCOLO	: 1632713
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2015
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: OS MOVIDOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE Nº III/001/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERTINENTES À ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 35ª FESTA DO SERENO DE BATAYPORÃ, A REALIZAR-SE NOS DIAS 26, 27 E 28 DE JUNHO DE 2015, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 70.893,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. TODAS AS FASES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERTINENTES À ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 35ª FESTA DO SERENO DE BATAYPORÃ/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA. INOBSERVÂNCIA PARCIAL AOS REQUISITOS NORMATIVOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 081/2015 (peça 2), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº III/001/2015, estando esta sob análise, conjuntamente com a formalização contratual e a execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS,** CNPJ/MF n° 03.505.013/0001-00, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF nº 051.029.011-68, e a empresa **OS MOVIDOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 06.163.277/0001-11, representada neste ato pelo Sr. Claudinei Santi Brambila, CPF nº 600.745.581-53, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c o artigo 120, I, "a", II e III, "b", e artigo 121, I, "a", II e IV, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços pertinentes à organização e realização da 35ª Festa do Sereno de Batayporã/MS, a realizar-se

nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2015, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com o contrato no valor de R$ 70.893,00 (setenta mil oitocentos e noventa e três reais) e vigência de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

A Nota de Empenho nº 1644/2015, foi juntada aos autos à peça 4, no valor de R$ 70.893,00 (setenta mil oitocentos e noventa e três reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 02/07/2015 (peça 3).

Em sua análise-ANA–2ICE–24222/2016 (peça 12), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº III/001/2015, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 81/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II e IV, "a", do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.6 DR.JAC – 21978/2016 (peça 13), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e aplicação de multa, em face da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 170, § 1º, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº III/001/2015, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 081/2015.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações,

principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, para a solicitação da contratação realizada, em respeito à legislação que o disciplina, onde do mesmo modo, o contrato respeitou os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontrou respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações dos artigos 60 a 64 da mesma lei, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 4, no valor de R$ 70.893,00), Ordem de Pagamento (peça 6-pág. 6, no valor de R$ 70.893,00) e Nota Fiscal (peça 6-pág. 9, no valor de R$ 70.893,00), que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 70.893,00
Valor Contratual Final – R$ 70.893,00
Nota de Empenho - R$ 70.893,00
Ordem de Pagamento - R$ 70.893,00
Nota Fiscal - R$ 70.893,00

Em 21/07/2015, foi firmado o Termo de Encerramento do Contrato, anexado aos autos à peça 6-pág. 11, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, ocasionando um óbice de ordem formal, porém, que não ocasionou prejuízo ao erário, tão pouco a análise processual e ao andamento da presente fase instrutória, onde mesmo com o atraso temporal na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, não deixou de ser realizada, de modo a permitir de forma plena sua apreciação, com isso, com a devida vênia, inapto a gerar uma decisão irregular ao feito, sequer multa ao responsável pela contratação, porém, constituindo por consequência uma ressalva em seu julgamento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho parcialmente o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Carta-Convite nº III/001/2015 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 081/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS,**

CNPJ/MF n° 03.505.013/0001-00, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF nº 051.029.011-68, e a empresa **OS MOVIDOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 06.163.277/0001-11, representada neste ato pelo Sr. Claudinei Santi Brambila, CPF nº 600.745.581-53, como Contratada;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 081/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS,** CNPJ/MF n° 03.505.013/0001-00, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF nº 051.029.011-68, e a empresa **OS MOVIDOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 06.163.277/0001-11, representada neste ato pelo Sr. Claudinei Santi Brambila, CPF nº 600.745.581-53, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da presente fase processual a esta Corte de Contas;

3 - Pela recomendação ao atual responsável, Sr. Jorge Luiz Takahashi, CPF nº 110.517.951-68, Prefeito Municipal, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 - Pela quitação ao responsável a época, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF nº 051.029.011-68, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 8 de fevereiro de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator